

**ADENDO Nº 01/2017 AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
GCA/DIAP Nº 153/2013**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Empreendedor	<b>Gerdau Açominas S.A.</b>
CNPJ	17.227.422/0001-05
Endereço	Rua dos Inconfidentes, nº 871 – Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP: 30140-120
Empreendimento	Mina de Miguel Burnier
Localização	AES Miguel Burnier, Bairro Miguel Burnier – Ouro Preto/MG - Cep: 35400-000
Nº do processo COPAM	01778/2004/022/2010 (LP) e 01778/2004/026/2011 (LI)
Código/Atividade	A-02-04-6 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro A-05-01-0 Unidade de tratamento de Minerais – UTM A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril A-05-02-9 Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) Rejeitoduto Adutora de água
Classe	Classe 6
Fase de licenciamento da condicionante de Compensação Ambiental	Licença Prévia – LP
Nº da condicionante de Compensação Ambiental	Condicionante nº 7
Fase atual do licenciamento	Licença de instalação - LI
Número da licença	LI nº 210/2011 – SUPRAM CM
Validade da licença	04 (quatro) anos - 01/08/2015 <sup>1</sup>
Estudo ambiental	Estudo de Impacto Ambiental/Reatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e Programas de Controle Ambiental - PCA
Valor de Referência do empreendimento - VR	<b>R\$ 198.488.803,00</b> (cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e três reais)
VR atualizado	<b>R\$ 260.399.802,82</b> (duzentos e sessenta milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e dois reais e oitenta e dois centavos) <b>(TJMG 1,3119118 de jun/2013 a nov/2017)<sup>2</sup></b>
Grau de Impacto - GI apurado	<b>0,5%<sup>3</sup></b>
Valor da Compensação Ambiental	<b>R\$ 1.301.999,01</b>

<sup>1</sup> Certificado LI nº 210/2011 – SUPRAM CM.

<sup>2</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG. Tabela de correção monetária. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/indicadores/fator-de-actualizacao-moneteria.htm>. Acesso em: 29 nov. 2017.

<sup>3</sup> Grau de Impacto apresentado no PU GCA/DIAP nº 153/2013 e submetido à deliberação na 39ª e na 40ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, em 26/07/2013 e 30/08/2013 respectivamente.

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

---

### 2.1- Introdução

A Compensação Ambiental pode ser entendida como um mecanismo de responsabilização dos empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental pelos efeitos adversos que causam ao meio ambiente, e que atende a uma prescrição de apoio à implantação e manutenção de Unidades de Conservação, prevista na Lei nº 9985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

A Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF tem como objetivo fundamental, através deste documento, estabelecer a Compensação Ambiental pecuniária, assim como sugerir a aplicação do recurso calculado, utilizando-se da metodologia instituída pelo Decreto 45.175/2009, a qual afere o Grau do Significativo Impacto Ambiental (GI) do empreendimento; e do Plano Operativo Anual/POA - Exercício 2017<sup>4</sup>, documento elaborado pelo IEF, que apresenta as diretrizes básicas e metodologia para destinação dos recursos.

A presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM na análise e deliberação da fixação do valor da Compensação Ambiental e na forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

O empreendimento em análise, **Gerdau Açominas S.A. - Mina de Miguel Burnier**, obteve junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a **Licença Prévia – LP nº 56 – SUPRAM CM** em 28/03/2011, com condicionantes a serem cumpridas.

---

<sup>4</sup> INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF. Plano Operativo Anual - Exercício 2017. Diretoria de Unidades de Conservação – DIIC/Gerência de Compensação Ambiental - GCA. Belo Horizonte, 2016.

Em cumprimento à condicionante nº 7, estabelecida no Anexo I do **Parecer Único nº 138/2011 SUPRAM CM**<sup>5</sup>, o empreendedor protocolou junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA, em 01/06/2011, solicitação de fixação da Compensação Ambiental pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM.

O processo de compensação ambiental foi submetido à análise e o **Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 153/2013**<sup>6</sup> que foi elaborado nos moldes comuns de compensação pecuniária, fixou o valor da compensação em R\$ 992.444,02 (novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) e foi levado então à apreciação da **Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM, em sua 39ª Reunião Ordinária de 26/07/2013**, sendo objeto de pedido de vistas na ocasião.<sup>7</sup>

Ao retornar à pauta na **40ª Reunião Ordinária, em 30/08/2013**, o empreendedor se manifestou por sua proposta feita previamente, de se cumprir a condicionante por meio de dação em pagamento - que é uma forma alternativa de cumprimento da compensação ambiental prevista no Decreto 45.175/2009 - com porções de terras de propriedade da Gerdau, localizadas no interior do Parque Estadual Serra de Ouro Branco.

Tal proposta fora discutida durante a reunião<sup>8</sup>, obtendo a anuência da referida Câmara e o processo fora baixado em diligência.

*Art. 15 - Poderá ser admitida como forma alternativa de cumprimento da compensação ambiental a dação em pagamento de imóvel no interior de unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, desde que o empreendedor seja proprietário do imóvel antes do início do processo de licenciamento do empreendimento*

---

<sup>5</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM. Parecer Único nº 138/2011. Belo Horizonte, 2011.

<sup>6</sup> INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF. Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 153/2013. Diretoria de Áreas Protegidas – DIAP/Gerência de Compensação Ambiental - GCA. Belo Horizonte, 2013.

<sup>7</sup> Pasta GCA nº 475, págs. 187 a 190.

<sup>8</sup> Ata da 40ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM. Págs. 21 a 25.

*em relação ao qual incide a condicionante relativa à compensação ambiental em cumprimento.*

*Parágrafo único. Para fins do disposto no caput é necessária prévia avaliação pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG do imóvel a ser dado em dação em pagamento. conforme documentos anexos à Pasta GCA nº 629, págs. 187 a 204. (Decreto 45.175/2009)*

Contudo, em função de pendências referentes a questões fundiárias e de delimitação de Reserva Legal das áreas envolvidas na proposta de dação em pagamento, o empreendedor optou em realizar o pagamento em espécie<sup>9</sup> para fins de cumprimento da condicionante e para tanto, solicitou à GCA que o valor fosse calculado e o processo novamente levado à apreciação da Câmara.

Para fins de subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM na análise e deliberação da fixação do valor da Compensação Ambiental do empreendimento e na forma de aplicação do recurso determinado, este documento pondera, para efeito do cálculo do Grau de Impacto – GI, que deve ser considerado o **Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 153/2013**, que contém a análise dos impactos causados pelo empreendimento, assim como o cálculo do GI, uma vez que o referido Parecer fora **já apresentado à CPB na 39ª e na 40ª Reunião Ordinária da CPB, realizadas em 26/07/2013 e em 30/08/2013, respectivamente.**

Entretanto, este adendo manifesta-se pela inclusão de dois impactos não identificados no PU GCA/DIAP nº 153/2013; pela atualização do Valor de Referência do empreendimento e pelo cálculo de novo valor da Compensação Ambiental. Ademais, as recomendações de aplicação dos recursos foram adaptadas ao POA 2017.

## **2.2 Caracterização da Área de Influência**

Serão consideradas as áreas definidas pelo Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 153/2013, em seu item 2.2, pág. 4.

---

<sup>9</sup> Pasta GCA nº 475, págs. 211 a 214.

### **2.3 Impactos ambientais**

Serão considerados os impactos ambientais identificados e descritos pelo Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 153/2013, em seu item 2.3, págs. 4 a 12. Porém, a estes serão acrescidos os impactos de “Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais” e de “Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos”.

#### ***Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais***

Conforme o Parecer Único nº 138/2011 SUPRAM CM, págs. 10 a 12, para o processamento de 6,0 Mt/a de minério na UTM, será construída uma adutora - que é também objeto do licenciamento ao qual refere-se o presente processo de Compensação Ambiental - cuja viabilidade deve-se à disponibilidade das águas provenientes da Barragem Soledade.

Ainda conforme o Parecer, págs. 28 e 29, de acordo com o balanço hídrico apresentado pelos estudos ambientais, o empreendimento possui outorgas revalidadas para captação de água na Barragem Soledade e no Ribeirão Maranhão, totalizando uma captação de 4,2 m<sup>3</sup>/s e possui ainda, em projeto para o empreendimento, uma projeção de cerca de 10 intervenções em corpos hídricos, como canalização, dreno de fundo, dique, travessias, entre outros, a serem outorgados durante a fase de LI.

O mesmo documento informa, que a estrada de acesso projetada para o empreendimento pode afetar o Córrego Bocaina, pois localiza-se sobre o mesmo, trazendo um grande potencial de carreamento de sólidos para este curso d'água. Ademais, as instalações da UTM estão muito próximas às nascentes dos córregos Bocaina e Cássia, afluentes do Ribeirão Burnier, que por sua vez, poderá ser afetado pelo rejeitoduto, que ocupará uma grande área próxima à cabeceira do ribeirão, que é de grande importância para a região. Este curso d'água é abastecido por nascentes e córregos que se encontram na AII, e em função disso, pode sofrer diversas alterações em seu regime hídrico.

Ademais, nas págs. 32 e 36, pode-se encontrar informações acerca dos impactos da supressão da vegetação e das obras a serem executadas para implantação do empreendimento, através dos serviços de terraplenagem e movimentação de terra (corte e aterro), que resultarão em modificações topográficas que implicarão em interferências na dinâmica das águas superficiais, sobretudo nos episódios de chuvas intensas, provocando alterações no curso destas águas e aumentando-lhes a capacidade erosiva e de transporte de sedimentos, podendo ocasionar o arraste de partículas sólidas para as drenagens e, conseqüentemente, assoreamento e perda de qualidade das águas. Na medida em que a captação de água e as interferências no solo (decapeamento, terraplenagem, compactação, exposição) causam a alteração do escoamento superficial das águas, a infiltração de água no solo é reduzida, alterando o fluxo natural drenagem e implicando em possíveis impactos no lençol freático.

Portanto, considerando a captação de água, a supressão vegetacional, as estruturas a serem implantadas, as intervenções nos corpos hídricos e todas as atividades que se realizarão em todas as etapas, entende-se que o empreendimento promoverá alterações na dinâmica hídrica local, além de contribuir para o assoreamento dos corpos hídricos do entorno. Dessa forma, o item em questão deverá ser considerado como relevante para cálculo do GI.

### ***Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos***

De acordo com o mapa de geopotencialidade espeleológica apresentado no EIA, apresentado em sua pág. 236, a ADA localiza-se em região de médio a baixo potencial de ocorrência de cavernas e já sua All apresenta alguns trechos com alto potencial.

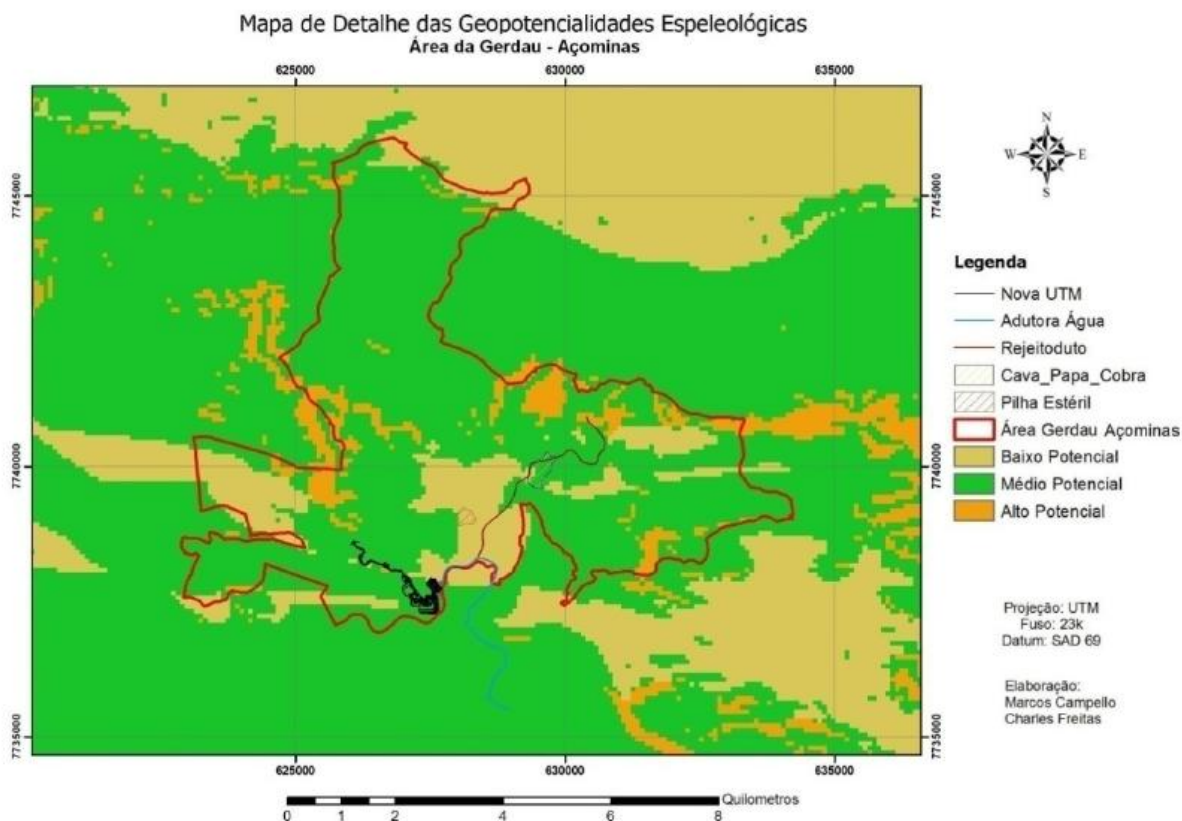


Imagem 1 – Mapa de Geopotencialidades espeleológicas da área do empreendimento.

Fonte: EIA.

Segundo o EIA, pág. 225, devido à relevância do Quadrilátero Ferrífero quanto à ocorrência de cavidades naturais, foram realizadas buscas de ocorrências de cavernas junto ao Cadastro Nacional de Cavidades – CNC da Sociedade Brasileira de Espeleologia – SBE e foram também realizados caminhamentos de prospecção espeleológica.

O estudo informa, pág. 234 e 235, que durante os trabalhos de prospecção e caracterização espeleológica não foi registrada nenhuma ocorrência espeleológica nas ADA's da Nova Unidade de Tratamento de Minério (UTM), Cava de Papa Cobra, Pilha de Estéril, Adutora e Rejeitoduto. Porém, nas All's da Adutora e nova UTM foram identificados um total de **quatro novos abrigos** (pontos 20, 25, 27 e 36) e apresenta um quadro com suas descrições de três deles em sua pág. 233, representado neste Parecer pelo Quadro 1. Na pág. 232, o documento descreve o abrigo denominado Ponto 36 conforme segue:



“Ponto 36– 099– UTM – 627136E/7738149N – 1208 m

Abrigo (croqui- caderneta Liberal). Abrigo sob rocha, região de contato entre rochas quartzíticas e itabiríticas. O abrigo possui 11,0 m de comprimento (porção abrigada), 3,50 m de profundidade média e altura média de 5,0 m. Corresponde ao Abrigo 2 do (EIA, Brandt de 2007)”

O EIA manifesta, págs. 225 e 226, que as pesquisas de levantamento de dados e informações de dados secundários refletem o relativo desconhecimento das ocorrências espeleológicas na região do Quadrilátero Ferrífero, sendo a maioria das cavernas conhecidas no contexto dos quartzitos e um número não condizente com a realidade de cavernas em canga, itabiritos e outros minérios de ferro. Foram contabilizadas nestas rochas - canga e formação ferrífera bandada, principalmente - um total de 218 cavidades, que é um número expressivamente superior ao cadastro da SBE, fato que corrobora o relativo desconhecimento de ocorrências de cavidades no QF.

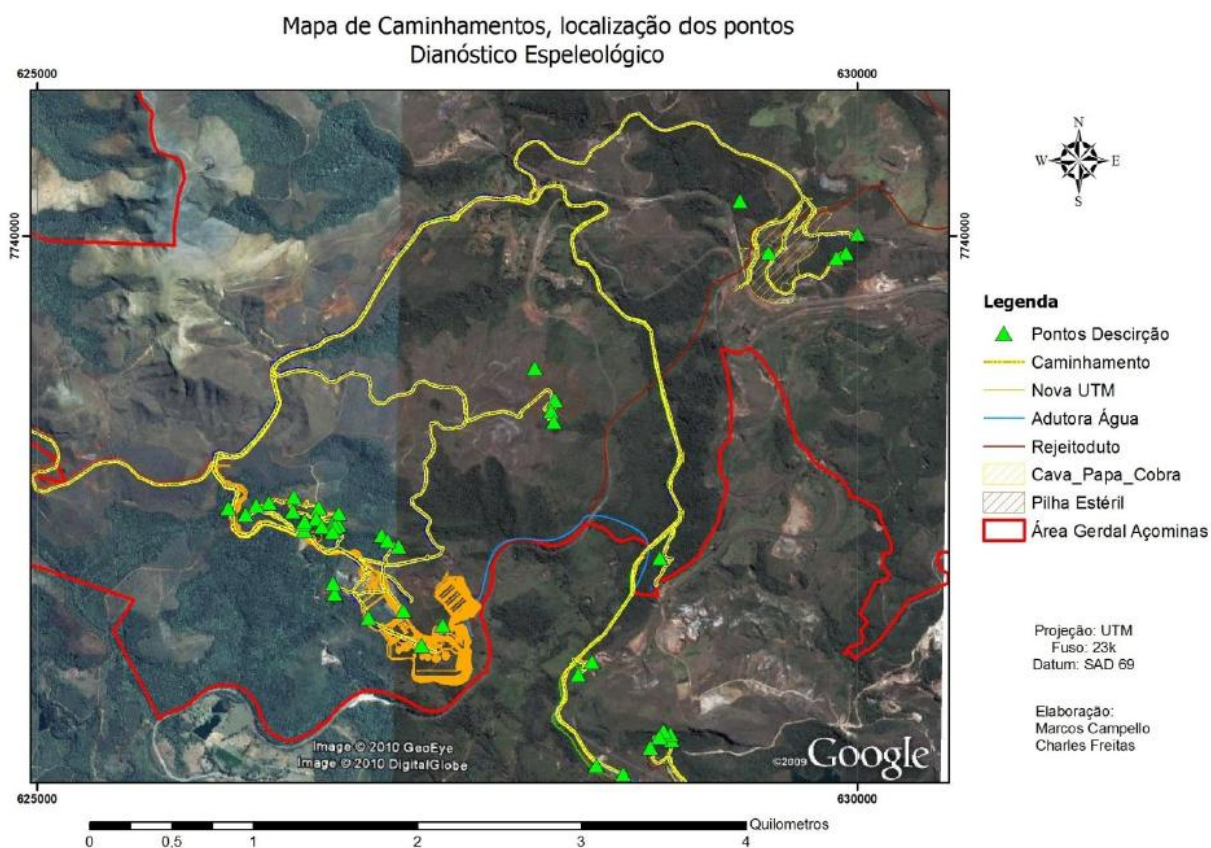


Imagem 2 – Mapa dos caminhamentos de prospecção espeleológica da área do empreendimento.

Fonte: EIA.



## DESCRIÇÃO DAS FEIÇÕES ENDOCÁRSTICAS

A seguir são apresentadas as descrições, plantas baixas, cortes e documentação fotográfica dos novos abrigos (feições endocársticas) identificadas nas áreas investigadas.

<b>Nome:</b> Abrigo do Ponto 20	<b>Localização(UTM):</b> 628820E e 7736991N
<p><b>Descrição:</b></p> <p>Situado próximo à base de vertente quartzítica escarpada na área de influência da adutora. Trata-se de abrigo sob rocha condicionado por depósito de talus. Apresenta desenvolvimento linear de 4,7m, padrão de planta baixa do tipo triangular, padrão de morfologia de corte de conduto do tipo lenticular inclinado. O piso é constituído por sedimentos terrigenos, blocos e matacões angulosos e serrapilheira. Não foram verificados a presença de espeleotemas.</p>	
<b>Nome:</b> Abrigo do Ponto 25	<b>Localização (UTM):</b> 626799E e 7738249N
<p><b>Descrição:</b></p> <p>Situado à meia encosta, próximo á região de topo de vertente ingrime e escarpada na área de influência da Nova UTM. Trata-se de abrigo sob rocha condicionado pelo acamamento da rocha (itabirito). Apresenta desenvolvimento linear de 8,2m, padrão de planta baixa do tipo retilíneo a amebóide, padrão de morfologia de corte de conduto do tipo lenticular vertical a inclinado. O piso é constituído por sedimentos terrigenos, blocos e matacões angulosos e serrapilheira. Não foram verificados a presença de espeleotemas. De acordo com a metodologia adotada é considerado um abrigo. (cavidade com desenvolvimento perpendicular à entrada é inferior a altura da mesma)</p>	
<b>Nome:</b> Abrigo do Ponto 27	<b>Localização (UTM):</b> 626816E e 7738232N
<p><b>Descrição:</b></p> <p>Situado à meia encosta de vertente ingrime e escarpada, na área de influência da Nova UTM. Trata-se de abrigo sob rocha condicionado pelo acamamento da rocha (itabirito e dolomito). Apresenta desenvolvimento linear de 7,0m, padrão de planta baixa do tipo retilíneo a sinuoso, padrão de morfologia de corte de conduto do tipo lenticular vertical a inclinado. O piso é constituído por sedimentos terrigenos, blocos e matacões angulosos e serrapilheira. Não foram verificados a presença de espeleotemas. De acordo com a metodologia adotada é considerado um abrigo. (cavidade com desenvolvimento perpendicular à entrada é inferior a altura da mesma)</p>	

Quadro 1 – Mapa de Geopotencialidades espeleológicas da área do empreendimento.

Fonte: EIA.

Por fim, o EIA apresenta ainda, em sua pág. 235, uma imagem de satélite com a localização das cavidades naturais na AII do empreendimento, conforme pode ser verificado na Imagem 3.



Imagem 3 – Número de cavidades naturais na AII do empreendimento.

Fonte: EIA.

## 2.4 Indicadores Ambientais

Devem ser considerados os indicadores ambientais, conforme análise descrita no Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 153/2013, em seu item 2.5, pág. 12.

## 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado em documento apresentado pelo empreendedor, apenso ao processo de Compensação Ambiental formalizado pelo mesmo, devidamente atualizado conforme o fator de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

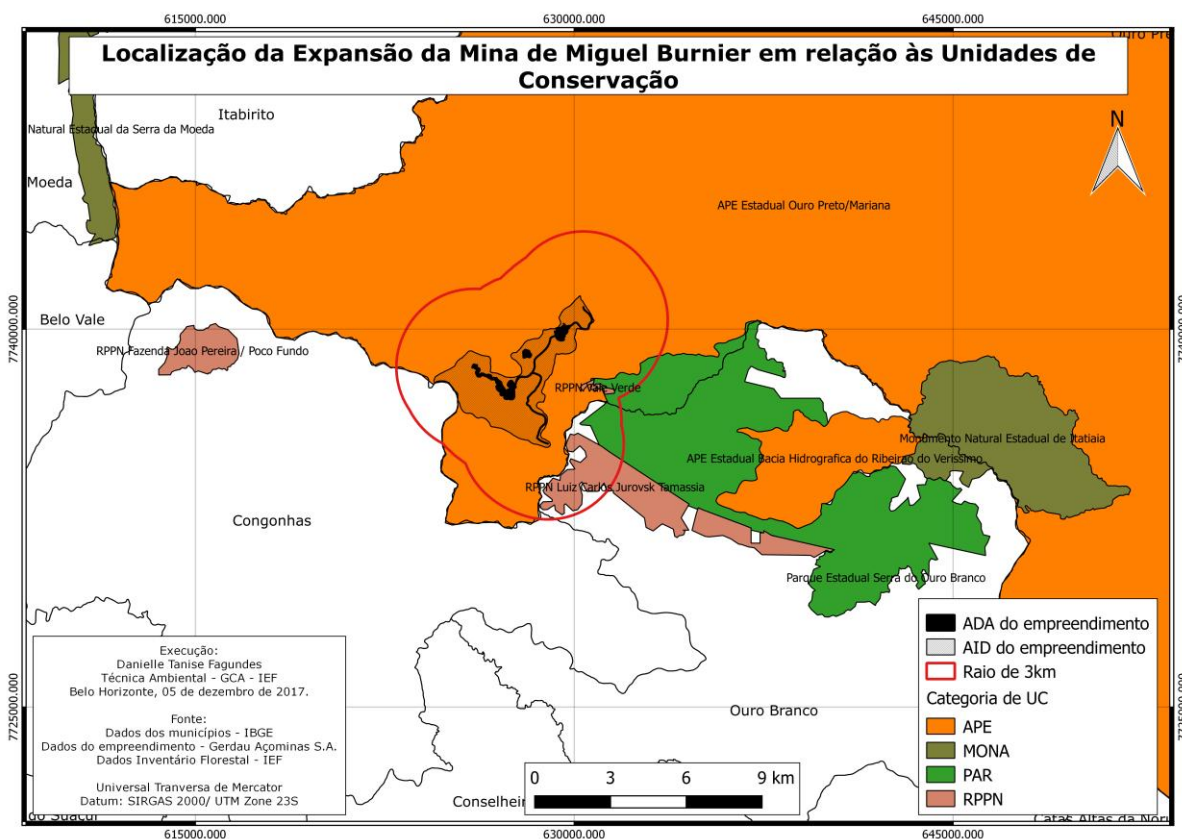
- Valor de referência do empreendimento atualizado: **R\$ 260.399.802,82**
- Valor do GI apurado: **0,575%**
- Valor do GI a ser utilizada para cálculo: **0,5%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 1.301.999,01**

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

O Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 153/2013, pág.7, considerou um raio de 10 km ao redor do empreendimento, conforme estabelecido pelo POA 2013, e identificou, à época, a existência de uma Unidade de Conservação afetada pelo empreendimento.

Para fins de ajustar a análise ao POA 2017, foi elaborado o Mapa 1, no qual foi traçado um raio de 3 km da ADA do empreendimento, seguindo as diretrizes do referido documento.

Conforme o mapa, o empreendimento está inserido na Área de Proteção Especial (APE) Estadual Ouro Preto/Mariana, e estão em um raio de 3 Km do mesmo a Unidade de Conservação da categoria de proteção integral Parque Estadual Serra do Ouro Branco; a Reserva Particular do Patrimônio Natural Luiz Carlos Jurovsk Tamassia; e a Reserva Particular do Patrimônio Natural Vale Verde.



Mapa 1 – Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento.

Portanto, as Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento são:

- APE Estadual Ouro Preto/Mariana;
- PE Serra do Ouro Branco;
- RPPN Luiz Carlos Jurovsk Tamassia; e
- RPPN Vale Verde.



Conforme as diretrizes do POA 2017, devem ser observados os critérios por ele definidos, para identificação das Unidades de Conservação prioritárias para o recebimento dos recursos da Compensação Ambiental.

De acordo com o artigo 3º da Lei 19.484/2011 as APEs, instituídas pelo Estado ou município com a finalidade de proteção de mananciais, serão reavaliadas, visando o enquadramento à nova legislação estadual.

“Art. 3º As áreas de proteção especial – APEs –, criadas com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e aquelas instituídas pelos Municípios com a finalidade de proteção de mananciais serão reavaliadas, no todo ou em parte, mediante ato normativo do mesmo nível hierárquico que as criou, com o objetivo de promover seu enquadramento nos termos do inciso VI do art. 24 da Lei nº 14.309, de 2002, acrescentado por esta Lei, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos no regulamento desta Lei.”

Portanto, devido ao não enquadramento como Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme os critérios de aptidão estabelecidos pelo POA 2017, a **APE Ouro Preto/Mariana não será contemplada** com os recursos da Compensação Ambiental.

Dando continuidade à análise, em consulta ao Cadastro Nacional de UCs – CNUC<sup>10</sup>, não constam registros da Reserva Particular do Patrimônio Natural Luiz Carlos Jurovsk Tamassia e da Reserva Particular do Patrimônio Natural Vale Verde. Sendo essencial a observação desse critério para a definição da destinação dos recursos, essas UCs não podem ser designadas para o recebimento dos recursos, mas somente o Parque Estadual Serra do Ouro Branco, o qual possui o referido cadastro.

---

<sup>10</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. Cadastro Nacional de UCs, Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/consulta-por-uc>. Acesso em; 06 dez. 2017.

**Portanto, considerando que o PE Serra do Ouro Branco está cadastrado no CNUC e o empreendimento está inserido no raio de 3 km do empreendimento, os recursos serão destinados a essa UC.**

### **3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso**

Desse modo, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2017, este parecer recomenda a seguinte destinação dos recursos:

<b>Valores e distribuição do recurso</b>	
Regularização fundiária das UCs estaduais de proteção integral conforme POA/2017 (60%):	R\$ 781.199,41
Plano de manejo, bens e serviços das UCs estaduais de proteção integral conforme POA/2017 (20%):	R\$ 260.399,80
Valor a ser distribuído nas UCs afetadas (até 20%):	
UC 1: Parque Estadual Serra do Ouro Branco	R\$ 260.399,80
<b>Valor total da compensação:</b>	<b>R\$ 1.301.999,01</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

---

Trata-se o expediente de Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 475, PA COPAM n.º 01776/2004/022/2010 que visa o cumprimento de condicionante de compensação ambiental nº 07, com base no artigo 36 da Lei 9985 de 18 de julho de 2000 que deverá ser cumprida pela empreendimento denominado “GERDAU AÇOMINAS S/A – MINA DE MIGUEL BURNIER” pelos impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de 2012.



O valor de referência foi apresentado sob a forma de planilha, vez que o empreendimento foi implantado após 19/07/2000 e está devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica de seu elaborador, em conformidade com o Art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

*§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.*

Dessa forma, é sabido que por ser o valor de referência um ato declaratório a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, estando sujeito às sanções penais cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções no caso de descumprimento de condicionante de natureza ambiental.

Verificamos, que este parecer apresentou recomendação para a destinação dos recursos, em observância a metodologia prevista, bem como as diretrizes do POA/2017.

Por fim, não vislumbrando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

## **5 - CONCLUSÃO**

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

**Raquel Boscarino Maciel**

Gestora Ambiental  
MASP: 1.333.946-0

**Giuliane C. Almeida Portes**

Analista Ambiental com Formação Jurídica  
MASP 1.395.621-4

De acordo:

**Nathalia Luiza Fonseca Martins**

Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.392.543-3

**Tabela de Grau de Impacto - GI**

Nome do Empreendimento		Nº Pcesso COPAM		
<b>Gerdau Açominas S.A. - Mina de Miguel Burnier</b>		<b>01778/2004/022/2010 (LP) e 01778/2004/026/2011 (LI)</b>		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	Outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250	0,0250	x
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	x
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	x
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	x
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,4250</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,5750</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				<b>0,5000%</b>
<b>Valor de Referencia do Empreendimento</b>		<b>R\$</b>	<b>260.399.802,82</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		<b>R\$</b>	<b>1.301.999,01</b>	